

ESTADO DO PARANÁ

# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE UMUARAMA  
1ª VARA CÍVEL



Vistos e examinados estes autos de Pedido de Falência nº176/95 em que é requerente NIVEL VEÍCULOS LTDA, e tem como requerida OLLIE BIKE XAVIER LTDA.

1. NIVEL VEÍCULOS LTDA, requereu a falência de OLLIE BIKE XAVIER LTDA., com fundamento no art.1º da Lei de Falências (Dec. lei nº7.661, de 21-6-1.945); alegou que dela é credora da importância de R\$519,83 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) representada por uma duplicata, que não foi paga em seu vencimento:

Duplicata nº	vencimento	valor
1843/44	30.12.94	R\$519,83

2. A requerida devidamente citada (fls.17 e v), não efetuou depósito elisivo e não apresentou defesa.

O representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 36, quando requereu a designação de audiência de conciliação.

A audiência não se realizou em face do réu não ter sido encontrado.

À fl.31 o Ministério Público opinou pela decretação da falência.

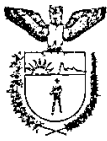
É o relatório.

3. O pedido de falência está devidamente instruído (docs. fls. 05/12).

Citada a requerida não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Página - 1





ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL



4. Pelo o exposto, julgo aberta, hoje, às 14:00 horas, a falência de **OLLIE BIKE XAVIER LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº00.325.484/0001-49, estabelecida na av. Brasil, nº3000, em Umuarama-Pr., fixando seu termo legal no 30º (trigésimo) dia anterior à data do primeiro protesto.

5. Habilitações de crédito no prazo de 20 dias.

6. Nomeio desde logo como síndico o DR. RICARDO SOARES JANEIRO, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

7. Diligencie o Cartório:

a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências;

b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público;

c) pela arrecadação urgente, com a presença do Ministério Público;

d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 h e intimando-se.

Publique-se inclusive, afixando-se cópia desta na sede do estabelecimento.

Registre-se e Intimem-se.

Umuarama 30 de agosto de 1995.

ROBERTO BACELLAR  
Juiz de Direito

CERTIFICO que recebi nos autos hoje  
Umuarama, 30 de agosto de 1995

Rita Marco da Cunha Bernardo  
ESCRIVÃ

Página 2



Aos 30 dias do mês de 08  
do 1995 no 1º Cartório de Unuarama,  
Estado de P. B., e a 1ª Vara Pública  
o sentença.

*Rita Maria da Costa Bernardi*  
Escrivã Designada

Certifico e dou fé que a sentença foi regis-  
trada sob nº 347 do fl. 063 do livro  
próprio sob nº 59.  
Unuarama, 30 de 08 de 1995

*Rita Maria da Costa Bernardi*  
Escrivã Designada

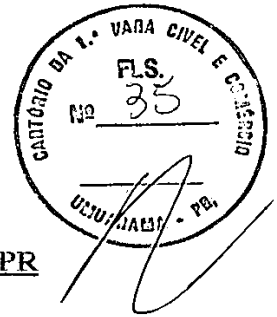




## PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, COMARCA DE UMUARAMA-PR

EDITAL DE FALÊNCIA DA FIRMA OLLIE BIKE XAVIER LTDA.



O Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, da  
comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei,  
etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele  
conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, tramitam os autos de  
FALÊNCIA sob nº 176/95, a requerimento de NIVEL VEÍCULOS LTDA, por todo o  
conteúdo das peças a seguirem transcritas: PETIÇÃO INICIAL: " NIVEL VEÍCULOS  
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 84.849.926/0001-46, com  
sede em Paranavaí, Estado do Paraná. à Av. Alencar Furtado nº 5.308, vem respeitosamente  
à presença de V. Exa., por seu advogado e bastante procurador, conforme instruemnto  
particular de procuração anexo (doc 1), ao final assinado, com fundamento no Dec. Lei nº  
7.661, de 26 de junho de 1.945, em seu artigo 1º, requerer o presente pedido de  
FALÊNCIA, contra a firma OLLIE BIKE XAVIER LTDA, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CGC/MF nº 00.325.484/0001-49, com sede em Umuarama, à Av. Brasil  
nº 3.000, neste Estado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: 1. - A  
Requerente é credora da Requerida pelo quantia de R\$ 519,83 (quinhentos e dezenove reais  
e oitenta e três centavos), representada pela inclusa duplicata, vencida, aceita pelo devedor e  
protestada contra ele por falta de pagamento (docs 2/3). 2. Compelida a Requerida a pagar a  
dívida, demonstrou-se inerte, mesmo ao ser protestada não se preocupou em saldar o  
compromisso assumido, firmando desta forma que a Requerente é credora de um título  
líquido, certo e exigível. 3. Para tanto, requer a citação da Requerida através do mandado na  
pessoa de seu representante legal, no endereço mencionado no preâmbulo desta petição, para  
que, em 24 (vinte e quatro) horas pague a importância devida, acrescidas de custas  
processuais, honorários advocatícios na base de 20% custas e emolumentos gastos com o  
protesto da duplicata, e demais cominações legais. Não pago o débito no prazo determinado,  
requer seja DECRETADA A FALÊNCIA da Requerida, nos termos do Decreto Lei nº  
6.661/45 com as modificações feitas pela Lei nº 4.938/66 e jurisprudências dominantes,  
aliados as alterações do Decreto lei nº 858/69, Lei nº 7.272/84 e artigo 585 do Código  
Processual Civil. Requer aia, que lhe seja deferido os benefícios do artigo 172 e seu  
parágrafos do CPC., para cumprimento das diligências necessárias. Protesta provar o  
alegado, com todos os meios de prova em direito permitidas, bem como depoimento pessoal  
do representante legal da Requerida, testemunhal, perícias, juntada de novos documentos, e o  
que for necessário para o deslinde da presente ação. Dá-se a causa o valor de R\$550,00  
(quinhentos e cinquenta reais). Nestes termos, P. o Deferimento. Paranavaí p/ Umuarama,  
29 de março de 1995. (as.) PAULO AUGUSTO A. DE ARAÚJO - ADV. OAB/PR nº  
15.285-B." SENTENÇA DE FLS. 33/34: "Vistos e examinados estes autos de Pedido de  
Falência nº 176/95 em que é requeurente NIVEL VEICULOS LTDA, e tem como requerida  
OLLIE BIKE XAVIER LTDA. 1. NÍVEL VEICULOS LTDA, requereu a falência de  
OLLIE BIKE XAVIER LTDA, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências (Dec. Lei nº  
7.661, de 21-6-1945); alegou que dela é credora da importancia de R\$ 519,83 (quinhentos e  
dezenove reais e oitenta e três centavos) representada por uma duplicata, que não foi paga  
em seu vencimento: Duplicata nº 1843/44, vencimento 30.12.94, valor R\$519,83. 2. A

